

Estado de Minas Gerais.

LEI Nº196.

Dispõe sôbre aumento de vencimentos do pessoal da Prefeitura e contém outras providências.

A Câmara Municipal de Congonhal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art.1º - Os vencimentos do pessoal da Prefeitura passam a ser fixados da seguinte maneira:

<u>C A R G O S</u>	<u>VENCIMENTOS ANUAIS</u>
Secretário.....	378.000,00.-
Enc. Serv.de Contabilidade.....	" 378.000,00.-
Tesoureiro.....	" 378.000,00.-
Chefe do Serv. de Fazenda.....	" 378.000,00.-
Chefe do Serv. de Fomento.....	" 378.000,00.-
Fiscal Geral de Rendas.....	" 180.000,00.-
Professôra Rural, cada	" 75.600,00.-
Motorista.....	" 252.000,00.-
Enc.do Serv.de água e esgotos.....	" 168.000,00.-
Encarregado do jardim.....	" 168.000,00.-
Operários p/ o serviço de lipeza pública.....	" 336.000,00.-

Art.2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a organizar em decreto as tabelas próprias ao pessoal diaristas destinados aos Serviços Municipais.

Art. 3º - Para ocorrer às despesas com a execução da presente lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos suplementares respectivos.

Art.4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor a partir de 1º de julho de 1964.

MANDO, portanto, a tódas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tao inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL, 8 de julho de 1964.

Maria Benedita de Sousa
Maria Benedita de Sousa.
Secretária Substituta.

Mário Silveira
Mário Silveira.
Prefeito Municipal.